

**PORTARIA N.º 135/94
de 1 de Agosto ***

A criação dos serviços do Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR), por integração na Conservatória do Registo Comercial Privativa da Zona Franca da Madeira, operada pelo Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de Março, visou, inicialmente, a matrícula de navios de comércio.

Posteriormente e, em ordem a consolidar a acreditação do MAR como registo internacional de qualidade, assegurando a sua competitividade, o Decreto Lei n.º 393/93, de 23 de Novembro, modificou aquele diploma, nomeadamente através da redefinição do seu âmbito, por via da inclusão das embarcações de recreio.

Assim importa, no momento, promover a regulamentação do regime de taxas aplicáveis às embarcações de recreio.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na al. d) do artigo 49º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de Março e artigo 8º da Portaria nº4/94, de 3 de Fevereiro, do Governo Regional da Madeira o seguinte:

**Artigo 1º
(Âmbito)**

Os actos de registo e as demais prestações de serviços relativos às embarcações de recreio matriculadas no Registo Internacional de Navios-MAR ficam subordinados ao regime de taxas estabelecido na presente portaria.

**Artigo 2º
(Registo)**

- 1- As embarcações de recreio com fins lúdico-desportivos, em contrapartida pelo registo, ficam subordinadas:
 - a) A uma taxa inicial devida pela inscrição no registo, no valor de 500 euros;
 - b) A uma taxa anual devida pela manutenção do registo:
 - i) Para as embarcações de recreio de comprimento não inferior a 7 metros e até 24 metros, no valor de 500 euros;
 - ii) Para as embarcações de recreio de comprimento superior a 24 metros, no valor de 500 euros acrescido de 2 euros por tonelada bruta (tab.).
- 2- As embarcações de recreio com fins comerciais, como contrapartida pelo registo, ficam subordinadas às seguintes taxas:

a) Pelo registo inicial ou renovação de registo:

i) Taxa fixa no valor de 1250 euros.

ii) Taxa variável:

ESCALÃO	TAXA POR ESCALÃO
Até 250	Tab. 200 euros
Acima de 250 Tab.	0,75 euros por Tab.

Sendo: Tab. = Tonelada de Arqueação bruta.

b) Pela manutenção anual do registo:

i) Taxa fixa no valor de 1000 euros.

ii) Taxa variável:

ESCALÃO	TAXA POR ESCALÃO
Até 250Tab.	200 euros
Acima de 250 Tab.	0,75 euros por Tab.

Sendo: Tab. = Tonelada de Arqueação bruta.

3- As embarcações de recreio que sejam propriedade de entidades licenciadas no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira beneficiarão de isenção da taxa inicial de registo e de uma redução de 20 % sobre o montante da taxa anual.

Artigo 3º (Vistorias)

1- Pela vistoria efectuada, a requerimento do proprietário ou para efeitos da inspecção do MAR será devida taxa no valor de 100 euros/hora.

2- Ao valor indicado no número anterior acrescem as importâncias correspondentes às despesas de transporte e estadia do perito que efectue a vistoria.

3- Nos casos em que a vistoria não se possa realizar, por atraso da embarcação de recreio ou outras causas estranhas ao MAR, as despesas respectivas serão suportadas pelo proprietário.

Artigo 4º (Cancelamento)

Pelo cancelamento do registo das embarcações de recreio será devida taxa:

a) No valor de 250 euros para as embarcações de recreio com fins lúdico-desportivos;

b) No valor de 650 euros para as embarcações de recreio com fins comerciais.

Artigo 5º

(Prestações de serviços e demais actos registrais)

As prestações de serviços e os demais actos registrais respeitantes às embarcações de recreio ficarão subordinados a uma taxa nos montantes seguintes:

- 1- Pela emissão, revalidação, segundas vias ou averbamentos nos certificados, certidões, declarações e outros documentos da embarcação de recreio, o valor de 20 euros, para as embarcações com fins lúdico-desportivos, e 130 euros, para as embarcações com fins comerciais;
- 2- Pela emissão ou reconhecimento de cada certificado dos oficiais e outros tripulantes profissionais, o valor de 100 euros e de 25 euros, respectivamente;
- 3- Pela fixação de uma lotação e emissão do respectivo certificado relativo às embarcações de recreio com fins comerciais, o valor de 200 euros;
- 4- Pelo fornecimento de impressos, livros de bordo e outros serviços inerentes o valor definido, através da publicação de Edital, pela comissão técnica anexa ao MAR.
- 5- Pelos procedimentos para obtenção de licença de estação de rádio, o valor de 300 euros, para as embarcações de recreio com fins lúdico-desportivos, e de 500 euros, para as embarcações de recreio com fins comerciais;
- 6- Pela alteração do nome do navio, o valor de 40 euros;
- 7- Pelo reconhecimento, aquisição, divisão do direito de propriedade ou mudança de proprietário, o valor de 70 euros;
- 8- Pelo reconhecimento, constituição, aquisição, modificação ou extinção do direito de usufruto, o valor de 35 euros;
- 9- Por contrato de construção, o valor 20 euros;
- 10- Pela constituição de hipoteca, sua modificação ou extinção, cessão, sub-rogação de créditos hipotecários, ou reconhecimento do grau de prioridade do respectivo registo, o valor de 60 euros.

Artigo 6º

(Cobrança das Taxas)

- 1- A cobrança das taxas referidas nos artigos anteriores efectua-se do modo seguinte:
 - a) Com o registo, a taxa inicial relativa à sua inscrição e a taxa anual respeitante à manutenção do registo;
 - b) No início de cada período de 12 meses, sendo o seu pagamento devido no primeiro dia do mês anterior à data do vencimento, a taxa anual respeitante ao ano seguinte;
 - c) Os demais valores serão pagos contra a emissão dos documentos e mediante a prática dos serviços e actos a que respeitem.

- 2- As entidades proprietárias das embarcações de recreio que liquidem a taxa anual por um período de dois anos beneficiarão de uma redução de 20 por cento sobre os montantes devidos, desde que o pagamento se efectue de uma só vez no prazo legalmente estabelecido.
- 3- A falta de pagamento da taxa anual dentro do prazo estabelecido na alínea b) do nº1 do art.º 6º determina:
 - a) No primeiro e segundo mês, um agravamento em 50% e 100%, respectivamente;
 - b) No terceiro mês e por iniciativa do Gabinete da Zona Franca a promoção do cancelamento do registo acompanhado do processo de execução específica do valor em dívida, o qual abrange o montante da taxa anual acrescida em 100% e a quantia respeitante ao cancelamento.
- 4- As quantias referidas nos números anteriores serão pagas, nos termos da lei e do contrato concessão, ao Governo Regional da Madeira através de depósito nos cofres da Concessionária da Zona Franca da Madeira, devendo os recibos respectivos instruir os processos.

Artigo 7º (Vigência)

Esta Portaria entra imediatamente em vigor

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinada em 29 de Julho de 1994.

O Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa,
José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

** O texto inclui já as alterações de redacção dadas pelos seguintes diplomas:*

- Portaria n.º 227/99, de 29 de Dezembro
- Portaria n.º 145/2003, de 29 de Outubro